



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal N.º 017/05

Dispõe sobre a alteração da Estrutura do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal de Pedra Lavrada, Lei Municipal n.º 001/04 e 002/04 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, obedece ao Regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal N.º 12/97, de 31 de março de 1997, e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

- I** – Parte de Provimento em Comissão, composta com os cargos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as funções gratificadas;
- II** – Parte de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais e classes;
- III** – Parte Suplementar, com os Quadros Demonstrativos de Extinção, Transformação e Criação de Cargos.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão, com seus respectivos quantitativos são os previstos nos Anexos I, II, II – A, II – B e II – C a esta **Lei**.

Art. 3º - As Classes de cargos da parte de provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, com os respectivos quantitativos, estão ordenados por grupos ocupacionais nos Anexos III, IV, IV-A, V, VI e VII a esta **Lei**.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguinte grupos ocupacionais:

- I** – Grupo Ocupacional Nível de Apoio;
- II** – Grupo Ocupacional Nível Médio;
- III** – Grupo Ocupacional Nível Superior;
- IV** – Grupo Ocupacional do Magistério, regido pelas Leis do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos estabelecidos nos anexos de III a VII a esta **Lei**, perceberão seus vencimentos de conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem, integral ou parcial.

Parágrafo Único - Entende-se por Integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e por Parcial a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Para efeito desta **Lei**, considera-se:

I - Função: É atribuição ou conjunto de atribuições que é conferida a cada categoria funcional, ou comete individualmente a determinados servidores para execução de serviços eventuais.

II - Cargo: É o lugar instituído na estrutura da Prefeitura com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do Regime Jurídico Único do Município.

III - Classe: Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos.

IV - Carreira: É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonados seguindo a hierarquia do serviço.

V - Categoria Funcional: Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

VI - Grupo: Conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 6º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - Os cargos de provimento em Comissão, constante dos Anexos I, II, II - A e II - B desta **Lei**, serão providos em harmonia com o que dispõe a **Lei Municipal N.º 016/05** de 16 de maio de 2005.

Parágrafo Único - No provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário.

Art. 8º - As Classes da Parte Suplementar, de que trata o Inciso III do Artigo 1º desta **Lei**, estão devidamente explicitadas nos Anexos I - A.

Art. 9º - As Classes de cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada estão hierarquizadas por nível nos Anexos de III ao VII desta **Lei**.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas nos Anexos de II a VII.

Parágrafo Único – A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo vigente no país e obedecerá ao disposto nos Anexos de II a VII desta **Lei**.

Art. 11 – O vencimento do cargo público é irredutível de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 12 – Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar, a título de representação, os valores previstos no Anexo II, II – A e II – B aos ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar uma Gratificação de Atividade Especial – GAE aos ocupantes de cargos comissionados de acordo com as necessidades e de dotação orçamentária inerente à pasta de acordo com a tabela do anexo II - C a esta **Lei**.

CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO

Art. 14º - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos, necessários ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Art. 15º - O Secretário Municipal da Administração, anualmente, em articulação com os demais, estudará a lotação de todas as unidades administrativas da Prefeitura, em face dos programas e trabalho a executar.

Parágrafo Único – Partindo das conclusões do referido estudo, a Secretaria Municipal da Administração apresentará ao Prefeito proposta de lotação geral da Prefeitura da qual deverão constar:

I – A lotação atual da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional,

II – A lotação atual da Prefeitura, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional,

III – Relatório e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (ME) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



IV – As conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se possa prever, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 16º - Novas classes de cargos poderão ser incorporadas à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 17º - O Secretário Municipal da Administração poderá, quando da realização do estudo anual de lotação da Prefeitura, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário, observado o disposto no Artigo 14 desta Lei.

§ 1º - Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

- I** – denominação das classes que se deseja criar;
- II** – descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência para provimento;
- III** – justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV** – quantitativo dos cargos da classe;
- V** – nível de vencimento das classes a serem criadas.

§ 2º - O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

- I** – grau de instrução requerido;
- II** – experiência exigida;
- III** – complexidade e responsabilidade das atribuições.

§ 3º - A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes na Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Art. 18 – Cabe ao Secretário da Administração analisar a proposta e verificar:

- I** – junto a Secretaria de Finanças, se há dotação orçamentária para criação da nova classe;
- II** – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

Art. 19 – De acordo com as conclusões da análise, o Secretário Municipal da Administração solicitará ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada a criação das novas classes.

Parágrafo Único – Se o parecer for favorável, o Prefeito encaminhará o respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal, para sua aprovação.

Art. 20 – Aprovada a criação das novas classes, por delegação do Prefeito Municipal, deverá a Secretaria Municipal da Administração incorporá-las à Parte de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (ME) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VI
DO TREINAMENTO

Art. 21 – Fica instituída como atividade permanente na Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

- I** – Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II** – Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III** – Estimular os desenvolvimentos funcionais, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV** – Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da administração como um todo.

Art. 22º - O treinamento será de três tipos:

- I** – De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura e de transmissão de técnicas de relações humanas;
- II** – De formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;
- III** – De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas exercidas até o momento.

Art. 23 – O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direto ou indiretamente, pela Prefeitura:

- I** – Com a utilização de monitores locais;
- II** – Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III** – Através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 24 – As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

- I** – Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;
- II** – Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;
- III** – Desempenho, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada - Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



IV – Submetendo-se a programas de treinamento relacionados as suas atribuições, treinamento gerencial ou de novas tecnologias.

Art. 25 – A Secretaria Municipal da Administração, através do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento.

Parágrafo Único – Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 26 – Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviços, em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos estabelecido pela Secretaria Municipal da Administração, em coordenação com o órgão de Recursos Humanos da Prefeitura, através de:

- I** – Reuniões para estudo e discussão de assuntos e serviços;
- II** – Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;
- III** – Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, de sua contribuição para o sistema administrativo da Prefeitura;
- IV** – Utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequado a cada caso.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 27 – Aplica-se complementar e subsidiariamente as normas contidas nesta **Lei** ao pessoal do Magistério e, ainda, as dispostas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º – Entende-se por Pessoal do Magistério os integrantes das Classes do Grupo Ocupacional IV, descritos na Lei Municipal Nº 03/03, de 14 de abril de 2003, que trata do Estatuto do Magistério Municipal e a Lei Municipal Nº 025/03, que trata do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A classe de músicos têm jornada de trabalho equivalente a 20 (vinte) horas semanais e vencimentos conforme e estipulado no Anexo IV-A.

Art. 29 – Os servidores não estáveis e não concursados poderão ser demitidos na medida que o interesse público exigir.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 - Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 30 – Os proventos dos servidores estáveis da Prefeitura serão reajustados de acordo com o determinado pelo § 4º do Artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 31 – As despesas decorrentes da implantação da presente **Lei** correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 32 – São partes integrantes desta Lei os Anexos de I a VII.

Art. 33 – Ficam revogadas as Leis Municipais N.º 001/04 e 002/04.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 02 de maio de 2005, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada - PB, em 16 de maio de 2005.

José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 1	02
SECRETÁRIO	CC - 3	01
ASSESSOR	CC - 3	01

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1.1 - SECRETARIA ADJUNTA
1.1 A - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1.1 A¹ - DIVISÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
1.1 B - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - SUBDIVISÃO
1.1 B¹ - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - SUBDIVISÃO

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01
CHEFE DE SUBDIVISÃO	CC - 5	02

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.1 SECRETARIA ADJUNTA
2.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2.1.1 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE
2.2 - TESOUREARIA

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
TESOUREIRO	CCT - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
3.1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
3.1.1 - SECRETARIA ADJUNTA		
3.1.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E EFICIÊNCIA		
3.1.3 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVENIO E FUNDOS		
3.1.4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA		
3.1.5 - DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COORDENAÇÃO DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO.		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO G	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
4.1 - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE		
4.2 - SECRETARIO ADJUNTO		
4.3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA ÀS ATIVIDADES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES		
4.4 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
4.4.A - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.4.B - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE		
4.5 - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES		
4.6 - COORDENADORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		
4.7 - COORDENAÇÃO DO PSF/ZONA RURAL		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	02
COORDENADOR DO PACS	CC - PACS	01
COORDENADOR DO PSF/ZONA RURAL	CC - 3	01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
5.2 - SECRETARIO ADJUNTO		
5.2.1 - DIVISÃO DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
5.3 - DEPARTAMENTO DE LAPIDAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL		
5.4 - DEPARTAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES		
5.5 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECURSOS NATURAIS		
5.6 - DEPARTAMENTO DA FILARMÔNICA EUGENIO VASCONCELOS		
5.6.1 - SUB-DIVISÃO DA FILARMÔNICA EUGENIO VASCONCELOS		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CCE - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	04
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01
DIRETOR ESCOLAR	CCE - 1	03
VICE-DIRETOR ESCOLAR	CCE - 2	04
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CCE - 3	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CCE - 3	05
SECRETARIO ESCOLAR	CCE - 4	05
SUBSECRETARIO ESCOLAR	CCE - 4	03
CHEFE DE SUB-DIVISÃO	CCE - 4	01

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ESPORTE E LAZER		
6.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
6.2 - SECRETARIO ADJUNTO		
6.2.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA ESPORTE E LAZER	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
7. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
7.1 SECRETARIO ADJUNTO		
7.2 - DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM, EDIFICAÇÕES E LIMPEZA URBANA		
7.2.1 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA		
7.3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
7.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - DEDEC		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01

08 - SECRETARIA DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
8. SECRETARIA DE FOMENTOS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
8.1 SECRETARIO ADJUNTO		
8.2 - DIVISÃO DE AGRICULTURA		
8.3 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS		
8.4 - CHEFE DE CASA DE FARINHA (SUBDIVISÃO)		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	02
CHEFE DE CASA DE FARINHA	CC - 5	02

09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
9.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TABALHO		
9.2 - SECRETARIO ADJUNTO		
9.3 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, POLÍTICAS SOCIAIS E APOIO A CRECHES		
9.4 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, ASSISTENCIA, PREVIDENCIA SOCIAIS E TABALHO		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02

10 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA		
10.1 - DIRETORIA EXECUTIVA		
10.2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
10.3 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS		
10.4 - ASSESSORIA JURÍDICO		
10.5 - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA		
10.6 - DIVISÃO DE SERVIÇOS		

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
DIRETOR EXECUTIVO	IPS-CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	IPS-CC-2	02
ASSESSOR	IPS-CC-2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	IPS-CC-3	01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I A
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS CRIADOS E EXTINTOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

MÉTODO	SITUAÇÃO PROPOSTA	N.º DE CARGOS	PROVIMENTO
CRIAÇÃO DE CARGOS	Secretário de Esporte e Lazer	01	Subsídio
	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Administração	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Finanças	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Planejamento e C. Geral	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Saúde	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Infra-estrutura	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Fomentos, Irrigação e Des. Rural	01	CC - 2
	Secretário Adjunto de Ação Social e Trabalho	01	CC - 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	SUBSÍDIO R\$	TOTAL R\$
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	9	579,94	5.219,46

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 1	ASSESSOR JURÍDICO	2	300,00	400,00	1.400,00
CC - 3	DIRETOR DEPARTAMENTO	14	240,00	125,00	5.110,00
CC - 4	DIRETOR DE DIVISÃO	8	240,00	88,00	2.624,00
CC - 5	DIRETOR SUB-DIVISÃO	4	240,00	60,00	1.200,00
CC - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	8	300,00	150,00	3.600,00
CC - PACS	COORDENADOR PACS	1	-	2.500,00	2.500,00
CC - 3	COORDENADOR PSF/ZONA RURAL	1	240,00	125,00	322,00
CC - 3	ASSESSOR	1	240,00	125,00	365,00
CC - 3	SECRETÁRIO	1	240,00	125,00	365,00
CCT - 1	TESOUREIRO	1	240,00	339,94	579,94
TOTAL GERAL DO QUADRO					18.065,94

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC - 1	R\$ 300,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CC - 2	R\$ 240,00	
CC - 3	R\$ 240,00	
CC - 4	R\$ 240,00	
CC - 5	R\$ 300,00	
CCT - 1	R\$ 240,00	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - A
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	R\$ 240,00	R\$ 125,00	R\$ 1.460,00
CC - 4	DIRETOR DE DIVISÃO	1	R\$ 240,00	R\$ 88,00	R\$ 328,00
CCE - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
CCE - 1	DIRETOR ESCOLAR	3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00
CCE - 2	VICE-DIRETOR ESCOLAR	4	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
CCE - 3	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 340,00
CCE - 3	ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	R\$ 240,00	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
CCE - 4	SECRETÁRIO ESCOLAR	5	R\$ 240,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
CCE - 4	SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	3	R\$ 240,00	R\$ 60,00	R\$ 900,00
CCE - 4	CHEFE DE SUB-DIVISÃO	1	R\$ 240,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL				R\$	9.928,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II B
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRE- SENTAÇÃO	TOTAL
IPS-CC-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	300,00	142,20	442,20
IPS-CC-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	240,00	76,80	633,60
IPS-CC-2	ASSESSOR	02	240,00	76,80	633,60
IPS-CC-3	DIRETOR DE DIVISÃO	01	240,00	60,00	300,00
TOTAL GERAL				R\$	2.009,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - C
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

QUADRO DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL - GAE A
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO / SÍMBOLO	VALOR GAE EM R\$
CC - 1	R\$ 200,00
CC - 2	R\$ 50,00
CC - 3	R\$ 50,00
CC - 4	R\$ 40,00
CC - 5	R\$ 20,00
CCT - 1	R\$ 200,00
CC - PACS	R\$ 50,00
CCE - 1	R\$ 50,00
CCE - 2	R\$ 40,00
CCE - 3	R\$ 30,00
CCE - 4	R\$ 20,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 017/05
CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO Integral (T - 40)	TOTAL
Agente Arrecadador	3	300,00	900,00
Agente de Saúde	24	300,00	7.200,00
Agente de Saúde / Cumaru	2	300,00	600,00
Agente de Saúde / Papa Fina	1	300,00	300,00
Agente de Saúde / Tanquinhos	1	300,00	300,00
Agente Comunitário de Saúde	17	300,00	5.100,00
Agente de Vigilância Ambiental	4	300,00	1.200,00
Agente Municipal/Banco da Terra	1	300,00	300,00
Agente Divulgador	2	300,00	600,00
Arrumadeira	6	300,00	1.800,00
Auxiliar de Serviços / Cisplatina	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Tibiri	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Serrote	1	300,00	300,00
Auxiliar de Administração	19	300,00	5.700,00
Auxiliar de Biblioteca	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços	122	300,00	36.600,00
Auxiliar de Serviços / Angico Torto	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Boa Esperança	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Cabeça de Vaca	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira da Josefa	2	300,00	600,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira do Saco	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Calçarinha	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Canoas de Dentro	3	300,00	900,00
Auxiliar de Serviços / Cumarú	4	300,00	1.200,00
Auxiliar de Serviços / Malhada da Bezerra	2	300,00	600,00
Auxiliar de Serviços / Malica	2	300,00	600,00
Auxiliar de Serviços / Pai Manoel	1	300,00	300,00
Auxiliar de Serviços / Papa Fina	2	300,00	600,00
Auxiliar de Serviços / Pedro Paulo	2	300,00	600,00
Auxiliar de Serviços / Sítio Novo	3	300,00	900,00
Auxiliar de Serviços / Tanquinhos	3	300,00	900,00
Copeiro	3	300,00	900,00
Coveiro	3	300,00	900,00
Coveiro / Cumarú	1	300,00	300,00
Cozinheiro	10	300,00	3.000,00
Cozinheiro Chefe	1	300,00	300,00
Encanador	5	300,00	1.500,00
Garçon	6	300,00	1.800,00
Gari	14	300,00	4.200,00
Lavadeira	10	300,00	3.000,00
Monitor de creche	15	300,00	4.500,00
Operador de Dessalinizador	5	300,00	1.500,00
Pedreiro	2	300,00	600,00
Telefonista	26	300,00	8.400,00
Telefonista / Tanquinhos	1	300,00	300,00
Telefonista / Cisplatina	2	300,00	600,00
Trabalhador de Serviços Gerais	15	300,00	4.500,00
Vigilante	17	300,00	5.100,00
Zelador	15	300,00	4.500,00
TOTAL	388	14700,00	116.400,00

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Motorista	18	300,00	5.400,00
Eletricista	4	300,00	1.200,00
Operador de Máquinas	5	300,00	1.500,00
Professor de Música	2	300,00	600,00
TOTAL	29	1200,00	8.700,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 017/05

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T-40)	TOTAL
Agente Administrativo	30	300,00	9.000,00
Auxiliar de Enfermagem	10	300,00	3.000,00
Monitor/Peti	10	300,00	3.000,00
Monitor/Programa Recomeço	10	300,00	3.000,00
Digitador	6	300,00	1.800,00
TOTAL	66	1500,00	19.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

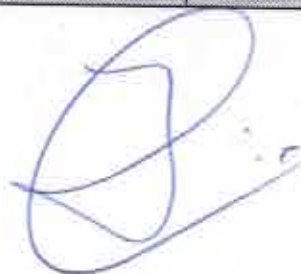
ANEXO VI
LEI MUNICIPAL Nº 017/05

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Auxiliar de Laboratório	3	300,00	900,00
Auxiliar de Raio X	2	300,00	600,00
Técnico em Enfermagem	5	300,00	1.500,00
Técnico em Laboratório	2	300,00	600,00
Técnico em Raio X	2	300,00	600,00
TOTAL	14	1500,00	4.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
LEI MUNICIPAL N.º 017/05

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	
		Integral (T - 40)	Parcial (T - 20)
Assessor Jurídico	1		495,00
Assistente Social	5		495,00
Bioquímico	2		495,00
Enfermeiro / PSF	2	2.000,00	
Enfermeiro	6		495,00
Fisioterapeuta	2		495,00
Médico Cirurgião	1	2.024,00	1.012,00
Médico Anestesista	1		759,00
Médico / PSF	2	5.920,00	
Médico Clínico Geral	3	2.403,50	1.201,75
Cardiologista	1	2.000,00	1.000,00
Pediatra	1	2.000,00	
Ginecologista Obstetra	1	2.000,00	
Nutricionista	2		495,00
Odontólogo/PSF	2	2.000,00	
Odontólogo	3	1.012,00	657,80
Psicólogo	3		495,00
TOTAL	38	21.359,50	8.095,55

